



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
11/02/2020

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002610-91.2019.4.02.0000/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS

PROCURADOR(A): LUÍS CLÁUDIO PEREIRA LEIVAS

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico que a 5a. TURMA ESPECIALIZADA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO, NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A 5A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DETERMINAR QUE O INSS, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS): A) DISPONIBILIZE PESSOAL CAPACITADO PARA EFETUAR O ATENDIMENTO FÍSICO DE TODOS OS SEGURADOS QUE NÃO CONSIGAM OU NÃO SAIBAM UTILIZAR O SISTEMA INFORMATIZADO ?MEU INSS?, EM TODAS AS AGÊNCIAS DO INSS; E B) ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONCLUSÃO, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO SEGURADO, DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DENTRO DO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO §5º, DO ART.41-A, DA LEI Nº 8.213/91 E NO ART.1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 695, DE 8 DE AGOSTO DE 2019. OFICIE-SE AO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008895-03.2019.4.02.0000 PARA CIÊNCIA DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO. DETERMINADA A JUNTADA DA TRANSCRIÇÃO DAS NOTAS DO JULGAMENTO.

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

ACACIO HENRIQUE DE AGUIAR
Secretário